



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - 787 - CEP 78540-000 -Fone (065) 546-1250 -Cláudia-MT

LEI N° 034/2001

Data: 29 de setembro de 2001.

Súmula: Disciplina o transporte de resíduo de madeira e dá outras providências.

NERI ROMOALDO PERONDI, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dever da Administração zelar pela segurança e bem estar da população, coibindo atos que possam acarretar conseqüências danosas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O transporte de resíduo de madeira, dos pátios das madeireiras até o depósito localizado na Estrada Dilma, Chácaras 354, 355 e 356, será efetuado em veículos apropriados obedecendo as normas de segurança estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - São normas de segurança a serem seguidas:

- I) Utilização de veículo próprio para o transporte, que atenda as normas previstas nas leis de trânsito;
- II) Uso de proteção, podendo ser lona para o transporte de pó de serra e lona ou tela para o transporte de lenha e outros tipos de madeira;

Art. 3º - As empresas terão prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua notificação para se adequarem a presente Lei.

Art. 4º - A fiscalização será realizada através da Secretaria de Municipal de Transportes e Urbanismo, e demais órgãos de fiscalização do município, e ainda através de denúncias.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - 787 - CEP 78540-000 -Fone (065) 546-1250 -Cláudia-MT

Art. 5º - Para efeito desta lei, consideram-se infratores, os proprietários do resíduo da madeira e os proprietários de veículos que prestam serviço de transporte do resíduo.

Art. 6º - Os infratores às disposições desta Lei, terão seus veículos apreendidos e somente serão liberados depois de providenciarem as medidas de segurança, descritas no artigo 2º desta lei.

Parágrafo Único – Em caso de danos causados a terceiros pelo descumprimento desta lei, o infrator será responsabilizado e terá que responder pelos referidos danos.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 29 de setembro de 2001.

NERI ROMOALDO PERONDI
Prefeito Municipal